

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: nuxwca6y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2024 Projeto de lei nº 576/2024 Protocolo nº 2853/2024 Processo nº 850/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Cria a Política de Negociação Especial de Dívidas da Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Política de Negociação Especial de Dívidas da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Terá direito as condições de negociação especial de dívidas junto a seus credores estipuladas nesta Lei, à pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Esta política tem como intuito prover à pessoa idosa, condições especiais de negociação de dívidas junto a seus credores, através de todos os mecanismos, oportunidades, benefícios, descontos e prioridade de atendimento para preservação de sua capacidade de pagamento sem causar-lhes maiores dificuldades financeiras.

Art. 3º É obrigatória a negociação do débito de idosos pelas empresas, ficando garantida a manutenção de no mínimo 70% (setenta por cento) da renda pessoal do idoso como o mínimo existencial, na qual somente 30% (trinta por cento) da renda mensal líquida possa ser comprometida para o pagamento das dívidas.

Art. 4º O descumprimento do dispositivo nesta Lei ou a negativa das instituições financeiras e/ou creditícias de atender essa política estadual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sujeitará o estabelecimento infrator, as seguintes penalidades:

I - advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização do descumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação; e

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação da multa prevista no inciso II do caput deste artigo serão revertidos ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, a fim de facilitar a aplicação, fiscalização e o



cumprimento de seus dispositivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é uma marca de países que conseguem ofertar melhor qualidade de vida aos seus habitantes, algo que está cada vez mais comum pelo mundo e que representa uma conquista significativa da humanidade, “a população idosa necessita de cuidados mais específicos”. A proporção de pessoas com 60 anos ou mais está aumentando rapidamente, e é esperado que até 2050 haja dois bilhões de idosos em todo o mundo, com 80% deles vivendo em países em desenvolvimento.

Além disso, a população de 80 anos ou mais está em crescimento, e sua proporção poderá passar dos atuais 11% para 19% em 2050. Uma pessoa super endividada é aquela que acumula muitos compromissos financeiros ao mesmo tempo e sua renda mensal não é suficiente ou compatível para pagá-las. Com isso, a pessoa não consegue pagar as dívidas e ainda ter o mínimo para sustentar a família e a si mesmo.

Diante do cenário financeiro temos evidenciado que a população idosa tem sido alvo frágil desta crise financeira, desta forma comprometendo seu orçamento mensal e cobrir seus gastos básicos e fixos. O endividamento na terceira idade pode comprometer a capacidade do idoso de se manter dignamente. Os idosos (pessoas com mais de 60 anos) têm o direito de solicitar um respiro financeiro.

Isso se assemelha a garantir um valor mínimo no final do mês para cobrir gastos básicos, permitindo que apenas uma parte de sua renda seja comprometida para o pagamento de dívidas. Este problema pode ser causado por várias questões como uso excessivo do cartão de crédito, perda do emprego, despesas altas em função de uma doença na família entre outras coisas.

Os idosos necessitam ter uma negociação especial de suas dívidas visto que esta negociação não ultrapasse a margem da renda mensal, certos dos gastos que o idoso possui com diversas contas essenciais, tais como água, luz, telefone, gás, empréstimos e cartões, alimentação, saúde etc., e desta forma assegurando aos idosos um valor necessário para sobreviver.

Assim, é de suma importância que sejam realizadas estas negociações aos idosos, pois isso irá promover uma melhor qualidade de vida, seja ela psíquica, física, mental e principalmente social. Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual